

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C./M.F. 01.614.343/0001-09

TELEFONE (046) 564-1209

CEP 85628-000

LEI Nº 031/1997

Cria o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento no Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento terá caráter consultivo, deliberativo e autonomia de decisão interna.

Art. 3º - O Conselho tem por função participar da articulação dos planos e programas ligados a agricultura e abastecimento, com abrangência no Município de Manfrinópolis, participando das decisões, determinações e disposições tomadas nos encontros municipais, estaduais e nacionais.

Art. 4º - O Conselho será dirigido por uma Comissão Executiva, com a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo a forma de eleição, funcionamento, penalidades, decisões e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento, será objeto de Regimento Interno. .

§ 1º - A eleição para a escolha da Comissão Executiva será realizada de 02 (dois) em 02 (dois) anos e os concorrentes aos cargos serão escolhidos por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - O Regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento terá a seguinte composição:

- I 01 (um) representante do Poder Executivo;
- II 01 (um) representante dos Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III 01 (um) representante dos Criadores de Bovinos;
- IV 01 (um) representante dos Criadores de Suínos;
- V 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;
- VI 01 (um) representante da EMATER;
- VII 01 (um) representante de cada comunidade existente no Município, indicado pelas respectivas comunidades;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C./M.F. 01.614.343/0001-09

TELEFONE (046) 564-1209

CEP 85628-000

VIII 01 (um) representante dos Avicultores;

IX 01 (um) representante dos Produtores de Leite;

X 01(um) representante de cada Associação de Moradores de Agricultores, devidamente registrada.

1º O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente será membro nato do Conselho.

2º Deverá ser indicado, 01 (um) suplente para cada representante.

Art. 6º - No caso de afastamento de um ou mais membros da Comissão Executiva, serão substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de eleição entre os membros do Conselho.

Art. 7º - São atribuições do Conselho:

I opinar e participar na elaboração dos programas e projetos da área agrícola do município;

II sugerir medidas e fiscalizar o funcionamento do setor encarregado da agricultura do município;

III auxiliar o órgão responsável pela agricultura, na elaboração dos planos para o desenvolvimento das atividades ligadas a agricultura;

IV participar em todas as atividades que tratem de assuntos ligados a agricultura, especialmente discutir e apresentar sugestões para a elaboração do orçamento programa do município.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros e dos membros da Comissão Executiva serão exercidos gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o município.

Art. 9º - Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal baixará Edital, convocando os segmentos, membros do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento, para no prazo de 30 (trinta) dias indicar seus representantes - titulares e suplentes.

Parágrafo Único - De posse dos nomes dos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento, o Poder Executivo, imediatamente convocará Assembléia Geral, através de Edital, publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, ocasião em que dar-se-a a instalação do Conselho e será eleita a Diretoria Executiva.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 07 de maio de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

C.G.C./M.F. 01.614.343/0001-09

TELEFONE (046) 564-1209

CEP 85628-000

Adelar Guimarães da Silva
Prefeito Municipal